

LEI Nº 1.607

PROCESSO Nº 470-AH

LEI N. 1607 de 18 de novembro de 1980

Dispõe sobre a concessão de Abono Extraordinário aos funcionários e servidores do município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, nos meses de novembro e dezembro vindouros, aos Funcionários e Servidores do Município, exceto os da CODESG., um Abono Extraordinário de 39,5% [trinta e nove vírgula cinco por cento] calculados sobre os vencimentos e salários.

§ 1.º - Os benefícios previstos neste artigo são extensivos a todos aqueles que percebem proventos e pensões dos cofres municipais.

§ 2.º - Para a remuneração de servidores regidos pela C.L.T. que percebem salários mínimo, fica adotado o novo Salário-Mínimo Regional fixado pelo Decreto-Lei nº

85.310, de 31. out. 80. não fazendo jus ao Abono Extraordinário de que trata esta Lei.

Artigo 2.º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3.º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso com recursos próprios ou através de operações de crédito se necessário, as dotações das despesas mencionadas nesta Lei, até o limite fixado pela aplicação do índice de 39,5%.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de novembro de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

José Ivan Fonseca Neves

Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no livro de Leis Municipais nº XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração